



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AFUÁ

PARECER CME N.º: 004 /2023 – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (CEB)

ASSUNTO: Autorização para expedição de documentos por um prazo de 6 (seis) meses, para a validação dos estudos dos alunos das escolas polos, seus anexos e escolas nucleadas que compreende a Zona Rural do Município de Afuá-PÁ, para os anos anteriores ao ano de 2020, que não estavam em processo no Conselho Estadual de Educação - CEE. Regional Entorno, Regional Santa Maria, Regional Quebra Cabeça, Regional Caldeirão, Regional Jupaty, Regional Marajó, Regional Maniva, Regional Serraria Pequena, Regional Jurupary, Regional Salvadorzinho, Regional Carás, Regional Pagãos/Baturité, Regional Igarapé Cemitério, Regional Novo Progresso, Regional Cajary, Regional Ajará, Regional Furo dos Botos, Regional Araramã, Regional Rio Preto, Regional Santana, Regional Furo Seco, Regional Fábrica, Regional Guajará e Regional Baiano

INTERESSADO: TODAS AS ESCOLAS (POLO, ANEXOS e ESCOLAS NUCLEADAS) DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE AFUÁ - PA

RELATORA: Jacinilda Moura da Costa

PROCESSO: 030/2023

Comissão de estudo: CEB

Aprovado em: 04/12/2023

I. HISTÓRICO

O Parecer nº 004/2023 do Conselho Municipal de Educação de Afuá/Pará, trata da solicitação de amparo legal para validação dos estudos dos alunos das escolas polo, seus anexos e nucleadas, que compreende a Zona Rural do Município de Afuá para os anos anteriores ao ano de 2020. Tendo em vista que o ofício 005/2023 recebido da Diretora da Regional do Rio Preto, a Senhora Mercelina de Souza Ferreira, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Afuá - CMEA-PÁ, o amparo para a validação dos estudos dos alunos referente aos anos anteriores ao ano de 2020. Haja vista que a resolução atual só atende alunos que concluíram os estudos nos anos de 2021, 2022 e 2023, pois os demais anos eram ainda competência do Conselho Estadual de Educação - CEE.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Esta lei prevê, em seu artigo 24, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino têm a obrigação de expedir histórico escolar, certificado



de conclusão de curso e diploma aos educandos que concluírem os cursos respectivos.

O Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Este decreto estabelece os requisitos para a expedição dos documentos de escolarização, bem como os procedimentos para a sua emissão.

É de suma necessidade garantir que todos os alunos da rede municipal de ensino tenham acesso aos documentos escolares que comprovem a sua escolaridade. Documentos que são importantes para a continuidade dos estudos, o acesso a oportunidades educacionais e profissionais, e a comprovação de conhecimentos e habilidades para fins diversos.

II. VOTO DA RELATORA

Diante do ofício 057/2023 solicitado pela presidente do Conselho Municipal de Educação de Afuá, Professora Luiza Concelção de Souza Nobre.

À luz do exposto e analisado, voto **Favorável** no sentido de que seja aprovado e publicado o parecer nº 004/2023 que trata da solicitação de amparo legal para validação dos estudos dos alunos das escolas polo, seus anexos e nucleadas que compreende a Zona Rural do Município de Afuá para os anos anteriores ao ano de 2020.

III. DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Diante do exposto, a Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Afuá- PA, 04 de dezembro de 2023.

Jacinilda Moura da Costa

Presidente e relatora da CMEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 320- GAB/ PMA
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB



Andres

Andreia do Socorro Araújo Fernandes

Membro da CMEB

Eliane Alves de Araújo

Eliane Alves de Araújo

Membro da CMEB

José Raimundo Pereira dos Santos

José Raimundo Pereira dos Santos

Membro da CMEB

Paulo Marcel Jardim Batista

Paulo Marcel Jardim Batista

Membro da CMEB

Luiza Conceição de Souza Nobre

Luiza Conceição de Souza Nobre

Membro Nato da CMEB



IV - DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

Por **unanimidade** a plenária aprova o parecer 004/2023. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Plenária de reunião do Conselho Municipal de Educação Professora Narlene Wanderley Salomão

Afuá- PA, 05 de dezembro de 2023.